



EMENDA Nº - CCJ
(ao Projeto de Lei do Senado n. 236, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do artigo 72 do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012:

“Penas das pessoas jurídicas

.....
Art. 72.

.....
IV - proibição de obter subsídios, subvenções ou doações do Poder Público, pelo prazo de um a cinco anos, bem como o cancelamento, no todo ou em parte, dos já concedidos;

.....”

JUSTIFICATIVA

O inciso IV do artigo 72 impõe como pena restritiva de direito da pessoa jurídica a proibição de obter subsídios, empréstimos, subvenções ou doações do Poder Público, bem como o cancelamento, no todo ou em parte, dos já concedidos.

O substitutivo apresentado pelo relator na CCJ, assim como o aprovado na Comissão Temporária, suprime a definição de prazo de aplicação da referida pena, presente tanto no PLS original quanto no relatório preliminar apresentado naquela mesma Comissão. Tal supressão traz insegurança jurídica, pois confere subjetividade na determinação do prazo da pena.

Assim, sugere-se o retorno à redação inicial do projeto, mantendo prazo de um a cinco anos para essas penalidades. É interessante ressaltar que o § 2º do mesmo artigo, ao dispor sobre a pena de interdição de atividades, foi alterado pelo relatório preliminar e pelo substitutivo para expressamente determinar a duração máxima e mínima da pena aplicável ao condenado.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**



SF/14821.39258-44